**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**SÚMULA: Institui o** Programa de Transporte Público Municipal Gratuito **(Joião), e da outras Providências.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras aprovou, de autoria do Vereador Sandro Eleno Andreatta, e eu, Prefeito Municipal de Quatro Barras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 Art. 1º- Fica Instituído, no âmbito do Município de Quatro Barras, o Programa de Transporte Público Municipal Gratuito (Joião).

 Art. 2º- O Programa de Transporte Público Municipal Gratuito(Joião), consiste em atender os munícipes de forma gratuita, com sistema de transporte coletivo metropolitano, nas linhas de transporte coletivo municipal 011 – Borda do Campo/Term. Quatro Barras; 012 – São Pedro - Menino Deus (via Term. Quatro Barras); 013 – Palmital - Ribeirão do Tigre/Term. Quatro Barras e 014 – Santa Luzia (reforço Borda do Campo).

 Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano deverá manter as ações e investimentos mínimos para manutenção do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

 Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

 Art.4º- Está lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatro Barras, 13 de Junho de 2022.

**SANDRO ELENO ANDREATTA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei que institui o “Programa de Transporte Público Municipal Gratuito **(Joião)**”, tem por objetivo formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano das linhas de Transporte Coletivo Municipal 011 – Borda do Campo/Term. Quatro Barras, 012 – São Pedro - Menino Deus (via Term. Quatro Barras), 013 – Palmital - Ribeirão do Tigre/Term. Quatro Barras e 014 – Santa Luzia (reforço Borda do Campo).

Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Quatro Barras, no intuito da prestação do serviço municipal com tarifa zero, mediante repasse de valores para subsidiar seus custos.

Finalizo pedindo apoio e atenção dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente.